SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA
Cnpj:07.700.329/0001-04 / - End: Rua Deputado Milton Brandão, 03, anexo A – Centro - fone 86-32781161
Domingos Mourão - Pi

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MULTI-MÍDIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - FMS			CPF/CNPJ	13.856.359/0001-07	
Razão				IE/RG		
Endereço	RUA 7 DE OUTUBRO, SN			Telefone		
Bairro	CENTRO	CEP	64.243000	Fax		
Cidade	São J. da Fronteira	UF	PI	Administr.		
Website				Financeiro		
E-mail				Técnico		
Representantes						
1		Cargo	Presidente	CPF		
2		Cargo		CPF		

Doravante denominada simplesmente de CLIENTE

CONTRATADA:

Nome	LUXTEL - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA			CPF/CNPJ	07.700.329/0001-04	
Razão	ANTONIO BARBOSA PEREIRA-ME			IE/RG	Isento	
Endereço	RUA DEP. MILTON BRANDÃO, 03, ANEXO A, DOMINGOS MOURÃO - PI			Telefone	86-32781161 / 86 981366074	
Bairro	CENTRO	CEP	64.250-000	Fax		
Cidade	DOMINGOS MOURÃO-PI	UF	PI	Administr.		
Website				Financeiro		
E-mail	luxtelequipe@gmail.com			Técnico		
Representantes						
1	Antonio Barbosa Pereira	Cargo	diretor	CPF	306.293.813-72	

Doravante denominada simplesmente de LUXTEL

São partes do presente contrato, na qualidade do anexo (cópia autenticada) dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica: Contrato social do cliente, Xérox do RG e CPF do responsável.
Pessoa Física: Comprovante de residência, Xérox do RG e CPF.

OBS: Caso haja a existência de anexo, verificar as cláusulas referentes ao contrato as quais serão alterada, visando a acordo entre as partes e adequação do mesmo.

2 – CONSIDERAÇÕES BÁSICAS, a saber:

2.1 CONSIDERANDO que a LUXTEL criou e implantou um sistema padronizado, único e uniforme para operação e de suporte ao CLIENTE, que utilizam os serviços da LUXTEL em monitoramento, que compreende procedimentos, métodos e sistemas operacionais.

2.2 – CONSIDERANDO que o CLENTE tem interesse em utilizar, durante a vigência desde contrato, serviço de monitoramento de dados via rádio da LUXTEL;

2.3- CONSIDERANDO que o CLIENTE é o único responsável na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da LUXTEL, obrigando-se nos termos da lei a ressarci-la do valor dos equipamentos atualizados nos casos de rescisão do contrato, perda, danos, destruição integral ou parcial ou extravio, em casos de uso indevido. ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAR AOS USUÁRIOS PROPRIETÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL.

2.4- CONSIDERANDO que é proibida ao CLIENTE alienar, dar em locação, dar em garantia, sublocar, emprestar ou ceder de qualquer forma, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente os equipamentos e/ou os serviços de internet contratados neste instrumento, sendo o uso restrito ao cliente particular ou governamental, não podendo um ou outro fazer uso fora de sua área de atuação sob pena de pagar uma multa de 2 (duas) vezes o valor do contrato.

Resolvem as partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições que ambas as partes concordam e aceitam, a saber:

3- OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela LUXTEL no monitoramento de uma porta de comunicação de dados para a CLIENTE, utilizando para esse fim uma metodologia singular de trabalho, segundo as seguintes características:

3.1 – Configuração de 01 (um) terminal com acesso autenticado ao sistema de Internet via rádio e ou/cabo com IP estático e privado ou PPPOE.

3.2 - Não serão permitidas duas conexões simultâneas utilizando o mesmo código e senhas privativas de Usuário para acesso ao serviço.

3.3 – Para o uso correto dos serviços da Provedora de Acesso é necessário um conhecimento prévio de informática, Internet, protocolos e operações técnicas básicas, sendo o Usuário responsável por ter este conhecimento. Não é de responsabilidade da Provedora de Acesso oferecer estes conhecimentos e suporte técnico relacionado a estes. O suporte limita-se apenas à prestação do serviço de conexão à rede Internet.

4- PRAZOS

4.1 - Prazo para conclusão dos serviços de implantação é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, não sendo levados em considerações, os atrasos ou impedimentos de execução das obras e trabalhos, quando de responsabilidade do CLIENTE.

4.2 - O prazo de duração do presente Contrato é de 01 ano, iniciando-se quando da sua assinatura, desde que cumpridas as clausulas contidas no mesmo. O término ou rescisão deste Contrato implica tambem no término ou rescisão da prestação de serviços. Fica assegurado à LUXTEL, em caso de rescisão de contrato pelo CLIENTE anterior aos 01 ano o pagamento de 20% do saldo devedor, nos valores vigentes na data do cancelamento.

4.3 – Após terminar o prazo do presente Contrato, sua renovação por igual período será automática no caso de não haver uma comunicação prévia e por escrito com pelo menos 03 (três) meses de antecedência pelo CLIENTE, ficando ainda condicionada, conforme conveniência da LUXTEL, a renovação ou não do mesmo.

5 – VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 – O valor certo e combinado a ser pago pelo CLIENTE para a LUXTEL, relativo ao presente Contrato será conforme descrito no Anexo 1 que é parte integrante deste contrato.

5.2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO – Fica estabelecido como regra que os valores a serem pagos pelo serviço contratado junto LUXTEL, conforme Anexo 1.

5.3 – Os adiantamentos, uma vez pagos, serão devolvidos, sendo direito da LUXTEL retê-los para se ressarcir das diversas despesas ocorridas ou a ocorrer para a materialização do negócio e pelos danos ou perdas da oportunidade de concessão a outros interesses.

5.4 – O critério adotado pela LUXTEL, e que deverá ser observado pelo CLIENTE, no qual tange o período de pagamento é de 1º (primeiro) dia do mês ao último de cada mês;

5.5 – As cobranças emitidas LUXTEL serão encaminhadas ao CLENTE através de boleto bancário, ou conforme acordado, com vencimento no dia sinalizado, no Anexo 1, de cada mês e serão entregues através de serviços dos Correios ou não, para o endereço constante neste contrato;

5.6 – **De acordo com a legislação vigente os impostos incidentes sobre os serviços, já estão incluídos nos valores desta proposta, por não se tratar de serviços prestados diariamente fisicamente por mão de obra terceirizada pela LUXTEL, não se aplicará à retenção de desconto percentual de ICMS por parte do CLIENTE no valor total do serviço prestado;**

5.7 – O pagamento mensal devido à LUXTEL pelo CLIENTE em atraso, terá um acréscimo ao valor nominal do boleto de 2% (dois por cento) de multa mais 0,03% (três centésimos percentuais) de mora ao dia, a título de compensações administrativas de clientes inadimplentes e custos operacionais por parte da LUXTEL;

5.8 – O CLIENTE tem plena ciência que o não pagamento da mensalidade até 30 (trinta) dia após seu vencimento, estará sujeito em suspensão dos serviços prestados pela LUXTEL e será facultada À LUXTEL a inclusão do CLIENTE nos serviços de proteção ao crédito – SPC;

5.9 – O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor vigente, e entrará em vigor no mês posterior ao do reajuste. Na extinção do índice de reajuste, ou impossibilidade de aplicação, será utilizado ou especificado pela LUXTEL;

OBRIGAÇÕES BILATERAIS

6- OBRIGAÇÕES DA LUXTEL

6.1 – Todos os itens relativos aos recursos humanos, todas as ferramentas e/ou equipamentos de medida e testes necessários para a execução dos trabalhos serão de responsabilidade da LUXTEL;

6.2 – Excetuam-se da garantia, em todos os casos, defeitos devidos à instalação por terceiros, operação fora das características técnicas estabelecidas pelo fabricante, inabilidade ou negligência na operação dos mesmos, sinistros e acidentes de qualquer natureza, sendo que a LUXTEL não se responsabiliza, por quaisquer perdas danos, que venham a causar ônus ou prejuízo ao CLIENTE e/ou terceiros por natureza de mau uso dos equipamentos e assistência técnica não autorizada pela LUXTEL;

6.6 – O sistema de atendimento e monitoramento da equipe técnica da LUXTEL trabalhará em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, para o pronto restabelecimento das atividades do CLIENTE, salvo problemas comprovadamente não pertinentes à contratante e que fogem à sua esfera atuação.

6.6- A LUXTEL poderá causar paradas ou interrupções na prestação dos serviços quando houver:

- Interrupção na prestação de serviços essenciais tais como Energia Elétrica ou de Telecomunicações;
- Interferência de sinais na comunicação de dados;
- Manutenção em sua rede de comunicação por parte de sua equipe técnica ou de terceiros;
- Indisponibilidade imediata de reposição de equipamentos e/ou materiais que dependem de fornecedores ou interações governamentais;
- Problemas, defeitos ou falhas em equipamentos utilizados na transmissão e recepção e/ou processamento de dados, oriundos de mau funcionamento, danos, roubos, falhas técnicas ou outros.

6.7 – Em nenhuma hipótese a LUXTEL poderá ser responsabilizada quanto à prestação dos serviços ora contratados, por quaisquer ônus relativos a perdas ou danos do CLIENTE ou causados por este a terceiros, incluindo:

- Problemas de ordem, operacional;
- Falha e/ ou interrupção na comunicação interna ou externa;
- Perda de negócios e/ou oportunidades comerciais;
- Atrasos na entrega e/ou recepção de produtos e/ou serviços;
- Não envio ou recebimento de informações e/ou documentos;
- Interrupção na interação e/ou exibição de Websites;
- Cópias de segurança do website e dos dados (backup);
- Origem, instalação, configuração, operação, funcionamento, suporte técnico e/ou incompatibilidade de programas, tais como browser, antivírus e firewall, ou qualquer outro;
- Vírus digitais e invasões de computadores por hackers;
- Perda ou não armazenados de dados;
- Uso indevido ou ilícito dos serviços contratados;
- Os não mencionados explicitamente neste Contrato.

7 – OBRIAGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 – Para garantir condições para execução dos serviços o CLIENTE deverá:

- Autorizar a entrada nas instalações dos funcionários indicados pela LUXTEL, bem como autorizar a realização dos serviços à noite, sábados, domingos e feriados, caso seja necessário;
- Entregar as instalações com toda infra-estrutura pronta, com antecedência em relação à data programada para início dos serviços;
- Oferecer condições de fácil acesso às instalações, permitindo a passagem de veículos de médio porte;
- Aterramento concluído e testado, cabeamento de energia e de comunicação de dados até o ponto de instalação elétricas CA/CC, hidráulicas e sanitárias, ainda que provisórias, em condições de utilização;
- Local de acesso para os equipamentos, inclusive suporte para sistema de transporte vertical quando necessário;
- Sistema de iluminação em funcionamento;
- Torres, suportes e meios de fixação instalados de acordo com a especificação determinada pela LUXTEL.

7.2 – É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE:

- A guarda e manutenção dos componentes implantados e demais equipamentos da LUXTEL, em locais apropriados ao seu bom uso e conservação, de acordo com as especificações dispostas nas instruções e orientações da LUXTEL;

- Indenizar a LUXTEL nos casos de Furto, Extravio ou Perecimento, Perda, Destruição total ou parcial dos bens, ficando desde agora fixado para efeito de indenização o valor de mercado que tiver os bens por ocasião do efetivo pagamento;

- Avisar imediatamente a LUXTEL sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade judicial puder afetá-los de qualquer forma;

- Quando usar a estrutura de comunicação de Internet:
  - Não utilizar os serviços para finalidades ilegais e/ou ilícitas, tais como pornografias, difamações, ameaças, injurias, obscenidades, terrorismo, tráfico de drogas, comércio de sexo, armas e substâncias proibidas e demais delitos e atividades consideradas da má conduta social;
  - Não utilizar os serviços para violação da privacidade de terceiros, através da práticas hackers, violação de direitos autorais e propriedade intelectual de outrem, invasão de computadores e sistemas gerenciais de terceiros, sistema bancários, governamentais e particulares;
  - Não enviar "spam" ou propagar correntes que geram tráfego demasiado na Internet;
  - Não enviar ou divulgar, propagar ou ensinar a fazer virus e outros mecanismos de obtenção de informações de terceiros ou se fazer passar por outra pessoa (divulgando ou não seus documentos pessoais como: cartão de crédito, identidades, números de passaporte entre outros);

- Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem devido ao disposto acima.

8. – RAZÕES CIRCUNSTANCIAIS – RESCISÃO

8.1 – O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato sem após cumprir as seguintes etapas:

- Notificar a LUXTEL por escrito com 30 dias de antecedência a rescisão contratual;

- Cumprir o aviso prévio ou pagar a LUXTEL o valor correspondente a 20% do saldo devedor do contrato conforme item 4.2;

- Estar com todas as mensalidades ou pendências financeiras junto a LUXTEL quitadas.

8.2 – LUXTEL poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- Com notificação prévia ao CLIENTE, caso este transgrida as regras de uso do serviço contratado;

- Na hipótese de falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos sócios da cliente contratante do serviço CLIENTE, de que resulte alteração do respectivo controle acionário, com o conhecimento e autorização da LUXTEL, poderá este, de pleno direito, considerar rescindido o presente Contrato.

8.3 – Estará rescindido o contrato em caso de: Falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, penhora, seqüestro ou arresto de qualquer uma das partes.

9 – DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1 – Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas:

9.2 – O CLIENTE e a LUXTEL nomearão, cada qual, um máximo de 2 (duas) pessoas, que serão responsáveis pelas comunicações oficiais durante o período de vigência do presente contrato;

9.3 – O CLIENTE é ciente de que a LUXTEL reserva para si o direito de ceder ou transferir a terceiros direitos e obrigações assumidas, não sendo aplicável a recíproca ao CLIENTE, que não poderá transferir ou revogar suas obrigações constantes neste instrumento, obrigando-se seus herdeiros a sucessores, a qualquer título;

9.4 – O presente instrumento elege o Foro deste município de Pedro II – Pi, para dirimir quaisquer divergências entre as partes.

9.5 – A LUXTEL reserva para si os direitos não mencionados neste contrato;

Domingos Mourão – PI, 21 de junho de 2017

CONTRATANTE

Antônio Barbosa Pereira
CPF: 306.393.813-72
Empresário Titular

CONTRATADA

ANEXO 1

OBJETIVO

Este anexo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e Monitoramento de Link de Radio Autenticado, e tem por objetivo descrever os planos, prazos e valores ao qual, o CLIENTE citado, esta associado conforme citado nos itens 4.1 e 5.1 do referido contrato.

O valor do referido contrato é de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

O plano oferecido será o plano empresa com garantia de banda e velocidades de 8 megabytes distribuídos na seguinte forma: 5 megabytes na sede da secretaria, 02 megabytes no posto de saúde de Alto Alegre e 01 megabytes no posto de Saude da Comunidade Santa Rosa.

ATA DE PAGAMENTO: (x) Dia 10 ( ) Dia 20 ( ) Dia 30

*O pagamento será efetuado conforme sinalizado acima ou no primeiro dia útil após o dia sinalizado.

*Após esta data se aplicaram todas as multas e encargos citados no item 5.7 do Instrumento acima referido.

TIPO DE ADESÃO: ( ) COMODATO (x) KIT PARTICULAR

EQUIPAMENTOS: ( ) KIT COM PLACA (x) KIT COM AP